

## REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2025/2026

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI's), às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal (CF) e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**I – REGRAS GERAIS PARA ADESAO** – A empresa deverá, individualmente ou por sua contabilidade, formalizar sua adesão a fim de obtenção do Certificado de Enquadramento para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo link: [https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag\\_inicial.php](https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag_inicial.php), contendo as seguintes informações:

**a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, nome fantasia, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), início da atividade, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

**b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com exceção das contribuições de ambos os sindicatos;

**c)** declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026.

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes, o Certificado de Enquadramento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pela entidade sindical respectiva para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do certificado e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, a convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação conjunta do certificado concedido, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 (sessenta) dias da data da assinatura. Vencido o prazo estabelecido, o certificado irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 4º** – A empresa apresentará seu Certificado de Enquadramento como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 perante aos órgãos competentes do trabalho.

**Parágrafo 5º** – Os efeitos dos certificados para o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

**Parágrafo 6º** – As renovações de adesões ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2026, independentemente da data da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 7º** – Eventual recusa por parte dos sindicatos convenentes deverá ser acompanhada de fundamentação e indicação clara da(s) cláusula(s) descumprida(s), dentro do prazo de 7 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 8º** – As empresas associadas do Sincomércio Bauru que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula nominada “*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL*” ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**Parágrafo 9º** – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica às empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes convenentes estabelecem que a aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

**II – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “*PISOS SALARIAIS*”, incluindo a garantia do comissionistas puro e

misto, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, a partir de 01 de outubro de 2025, como segue:

<b>I - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's)</b>	<b>VALORES A PARTIR DE 01/10/2025</b>
<b>a)</b> Empregados em geral	R\$ 1.681,00

<b>II - MICROEMPRESAS (ME's)</b>	<b>VALORES A PARTIR DE 01/10/2025</b>
<b>a)</b> Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.681,00
<b>b)</b> Empregados em geral	R\$ 1.890,00
<b>c)</b> Operadores de caixa	R\$ 2.053,00
<b>d)</b> Faxineiros/Copeiros	R\$ 1.690,00
<b>e)</b> Office boys/Empacotadores	R\$ 1.515,00
<b>f)</b> Garantia dos comissionistas puros	R\$ 2.211,00
<b>g)</b> Garantia dos comissionistas mistos	R\$ 2.053,00

<b>III - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)</b>	<b>VALORES A PARTIR DE 01/10/2025</b>
<b>a)</b> Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.770,50
<b>b)</b> Empregados em geral	R\$ 1.974,50
<b>c)</b> Operadores de caixa	R\$ 2.121,00
<b>d)</b> Faxineiros/Copeiros	R\$ 1.736,00
<b>e)</b> Office boys/Empacotadores	R\$ 1.515,00
<b>f)</b> Garantia dos comissionistas puros	R\$ 2.321,00
<b>g)</b> Garantia dos comissionistas mistos	R\$ 2.121,00

**Parágrafo 1º** – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos “II” e “III” e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas alíneas “d) Faxineiros/Copeiros” e “e) Office boys/Empacotadores” dos incisos “II” e “III”, segundo o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**Parágrafo 2º** – Após o vencimento do prazo previsto para utilização do “Piso salarial de ingresso (180 dias)”, o salário será reajustado para a nova faixa a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo.

**Parágrafo 3º** – Nos contratos de aprendizagem não se aplicam os pisos salariais, sendo garantido ao aprendiz o salário mínimo hora, conforme o parágrafo 2º, do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo 4º** – Enquadra-se no piso salarial “*c) Operadores de caixa*” aquele que exerce esta função de forma preponderante a outras atividades desenvolvidas na empresa.

**Parágrafo 5º** – Os valores dos pisos salariais foram reajustados com o adicional de 0,5% à título de reposição parcial do reajuste do período sem Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018.

**Parágrafo 6º** – As empresas que aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 ficam autorizadas a praticar a cláusula nominada “*REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2025/2026*” e o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho:

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

**item 1.** estar disponível no local de trabalho;

**item 2.** permitir a identificação de empregador e empregado;

**item 3.** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

**b)** ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

**item 1.** restrições à marcação do ponto;

**item 2.** marcação automática do ponto;

**item 3.** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

**item 4.** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 7º** – A prática do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS sem o devido certificado dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).